

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022

TIPO: MELHOR TÉCNICA

Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso das dependências do Polo UAB, localizado Linha Girardi, s/nº, KM 03, Rural, nesta cidade de Tapejara-RS, de Propriedade do Município, com área total de 981 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 18 do mês de abril do ano de 2022, na sala de reuniões da sala de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 28/2022 e a Comissão de Julgamento das Propostas, designada pela Portaria n° 441/2022 com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, das dependências do Polo UAB, localizado na Linha Girardi, s/nº, KM 03, Rural, nesta cidade de Tapejara-RS.

1. OBJETO E DESTINAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, das dependências do Polo UAB, localizado na Linha Girardi, s/nº, KM 03, Rural, nesta cidade de Tapejara-RS, com área total de 981 m² aos sábados à tarde, para fins de realização de curso intensivo visando à preparação de alunos para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, buscando sanar as possíveis lacunas do aprendizado dos estudantes do ensino médio

(formandos e formados), bem como, auxiliá-los no ingresso no curso desejado no Ensino Superior.

Desse modo, os alunos que forem residentes da cidade de Tapejara – RS, receberão desconto em cada parcela do respectivo Curso, além de ser disponibilizado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para alunos carentes que somente irão custear o material didático do curso, sendo que os critérios para escolha ficam a cargo do Município, mediante regulamentação.

Também é de inteira responsabilidade da empresa concessionária as despesas decorrentes com funcionários, dos quais, ficam responsáveis para abrir e fechar as dependências da Universidade Aberta do Brasil, local onde serão ministradas as aulas.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
ENVELOPE N.º 02 – COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

TELEFONE E E-MAIL

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades¹;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais² administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do

¹A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deverá ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação.

² Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) **Comprovante que a licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10 O **envelope nº 02** deverá conter:

- a) Comprovação da qualificação técnica, conforme prevê item 4.1 do Edital;
- b) Menor valor da mensalidade do Curso a ser cobrada do aluno, conforme prevê item 4.1 do Edital;
- c) Comprovação do período em que a licitante exerce a atividade, conforme prevê item 4.1 do Edital;

4. DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, da qual, avaliará com distribuição de pontuação, com base nos seguintes requisitos:

- a) Qualificação técnica da equipe da empresa – **até 40 (quarenta) Pontos**;
- b) Menor valor da mensalidade do Curso a ser cobrada do aluno – **até 40 (quarenta) Pontos**;
- c) Comprovação do período em que a licitante exerce a atividade – **até 20 (vinte) Pontos**;

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.3 Caso ocorram empates, serão selecionados as propostas que obtiveram maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: qualificação técnica da equipe da empresa, menor valor da mensalidade do curso a ser cobrada do aluno e comprovação do período em que a licitante exerce a atividade.

4.4 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 O desempate observará o elencado no item 4.3 deste Edital, dessa forma, será analisado pela comissão técnica nomeada pela Portaria nº 441 de 23 de fevereiro de 2022.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente será aceita a documentação do **ENVELOPE N.º 02 – COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS**, cuja documentação cumprir os requisitos do item **4.1**;

6.2 Serão desclassificadas as empresas participantes que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS E GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

8.5 O prazo para concessão é do período de **18 de abril de 2022 à dezembro de 2022**, a contar da assinatura do contrato de concessão;

8.6 É condição para assinatura do contrato que a empresa vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Tapejara.

9. PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação;

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) As impugnações podem ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: licita1@tapejara.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexado os documentos comprobatórios de identificação”;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

11.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.1 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

11.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993);

11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – minuta do contrato;

11.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min na Prefeitura Municipal de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, Centro.

Tapejara, 25 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

LEONARDO FRIGERI

OAB/RS 111.697

Procurador Geral do Município

ANEXO I

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

CONTRATO N^o

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Tapejara e a empresa tendo como objeto a concessão administrativa de uso das dependências do Polo UAB, localizado Linha Girardi, s/n^o, KM 03, Rural, nesta cidade de Tapejara-RS, de Propriedade do Município, com área total de 981 m².

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n^o 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n^o 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n^o 3017284674, CPF n^o 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, n^o 254 apto: 601 - Bairro Centro, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n^o....., com sede na....., n^o....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n^o....., CPF n^o....., residente e domiciliado na rua....., n^o....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com base na licitação modalidade Concorrência Pública n^o 02/22, na Lei n^o 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO DE TAPEJARA** à **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão Administrativa de uso das dependências do Polo UAB, localizado Linha Girardi, s/n^o, KM 03, Rural, nesta cidade de Tapejara-RS, de Propriedade do Município, com área total de 981 m² destinado para a realização de Curso intensivo visando à Preparação de alunos para as Provas do Enem.

1.2 A concessionária poderá explorar sua atividade no local concedido aos sábados a tar-

de das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, do período de abril a novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE

2.1 O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula anterior, à CONCESSIONÁRIA, para que este possa utilizar o espaço já descrito no item 1.

2.2 Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

2.3 Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinarem essa forma de utilização.

2.4 Fica sob a responsabilidade da Administração o pagamento de luz e água referente ao local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do Município.

3.3 Zelar pela manutenção e conservação do bem ora concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, mantendo-o sempre limpo e bem cuidado, executando às suas custas todos os serviços de conservação que se façam necessários.

3.4 Compete à **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.5 Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

3.6 Realizar a manutenção correta dos equipamentos que integram o bem concedido.

3.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer no imóvel, modificações sem o prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE, a quem ficará desde logo, pertencendo as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, independente de qualquer indenização. No caso de rescisão contratual ou encerramento da concessão, os pertences poderão ser retirados, desde que não deixem vestígios ou alterem o bem.

3.8 A concessionária obriga-se expressamente a manter os equipamentos em estado de perfeita conservação, e quando terminar, por qualquer motivo o presente contrato de concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir os equipamentos ao CONCEDENTE em condições de uso imediato.

3.9 O uso, conforme lei municipal destina-se a implantação de atividades afins da concessionária para o uso das dependências do Polo UAB, para fins de realização de curso intensivo de preparação para o ENEM.

3.10 A concessão de uso, será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo.

3.11 Os equipamentos pertencentes ao local de propriedade do município poderão ser ocupados pela CONCESSIONÁRIA, tendo esta total responsabilidade por seu zelo e conservação. Em caso de algum bem de propriedade do Município ser deteriorado por culpa ou dolo da concessionária, fica esta responsabilizada a reparar o dano ou ressarcir a quantia referente ao bem, ficando a escolha do modo a critério do Município.

3.12 A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de manter e conservar limpo e em bom estado as dependências da concessão de uso.

3.13 O presente contrato poderá ser rescindido a pedido do Município e não gerará direito a qualquer indenização pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, sem prévia autorização do Município.

3.14 A concessão de utilização para o referido objeto será revogada, a qualquer tempo, mediante o não cumprimento de qualquer das cláusulas previstas no edital e contrato, ou por cessar sua utilização para o fim específico a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1 A CONCESSIONÁRIA torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado no local.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 A vigência do presente contrato será de abril a novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta (meses).

5.2 O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, caso em que será realizado um novo contrato com a mesma duração (12 meses), podendo este também ser renovado até o limite de sessenta meses, prazo que se encerra obrigatoriamente a concessão.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Fica ressalvado ao concedente o direito de visitar o local e solicitar informações sobre as

atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas no presente contrato;

6.2 O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

6.3 A ausência de fiscalização por parte do **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

6.4 A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do servidor Diego Bechi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das obrigações por parte de **CONCESSIONÁRIA** abaixo relacionadas:

7.1.1 não manter a área concedida limpa e em perfeitas condições de conservação;

7.1.2 dar destinação diversa ao imóvel ora concedido, ficar inativa, falir ou dissolver-se;

7.1.3 utilizar os bens para atividades ilegais ou diferentes do objeto a que se destina a concessão;

7.1.4 transferir, alugar, emprestar ou ceder, sem que haja a requisição da Administração, a área ora concedida;

7.1.5 não comunicar ao **CONCEDENTE** qualquer alteração de seu contrato social.

7.2 Nas hipóteses previstas neste contrato, edital de Concorrência Pública 02/22 e outras previsões legais, o **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais; situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata da área do imóvel ao **CONCEDENTE**, nas mesmas condições que a recebeu.

7.3 Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem perdas e danos de qualquer natureza.

7.4 No caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste contrato e o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** pelo período de 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo este o direito a benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

7.5 Em caso de rescisão contratual, em razão do mau uso do imóvel ora cedido ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo daquele encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, o imóvel deverá imediatamente retornar à Administração Municipal.

7.6 A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao re-

presentante da **CONCESSIONÁRIA**, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e apresentar suas razões.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável civilmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONCESSÃO

9.1 Pela concessão do uso do bem, outorgada pelo município, a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará **o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas, para alunos carentes do Município de Tapejara/RS, sendo que estes não terão custos referentes ao curso, pagarão somente o valor dos materiais didáticos.**

9.2 A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará desconto de 20% (vinte por cento) em cada parcela do curso ao aluno que residir no Município de Tapejara/RS;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará um profissional responsável pela abertura, acompanhamento das aulas e pelo fechamento ao término das atividades, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara-RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tapejara, ____/____/____

Evanir Wolff

Empresa:

Prefeito Municipal de Tapejara

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: